

Ata nº 56 2015/10/07

Ata nº56/2015

Aos sete dias do mês de outubro de dois mil e quinze reuniram no edifício da Junta de Freguesia de
Campo e Sobrado, sita na Rua dos Moirais 94/100, 4440-131 Campo-Valongo, os senhores: Alfredo
Costa Sousa, José Maria Delgado, Ana Raquel Martins, João Paulo Nunes e Carla Almeida
A reunião teve a seguinte ordem de trabalhos:
Ponto Um – Intervenção Pública
Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 16 de setembro de 2015
Ponto Três – Leitura da correspondência recebida
Ponto Quatro – Cemitério: concessão e permuta de sepultura
Ponto Cinco – Movimento de Terras – Cemitério Paroquial de Sobrado
Ponto Seis – Gabinete Social
Ponto Sete – Estores - Capelas Mortuárias de Campo e Sobrado
Ponto Oito - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para ce exercício de funções de carácter operacional
Depois de aberta a reunião pelo Sr. Presidente de Junta, seguiu-se para o primeiro ponto da ordem de trabalhos:
Ponto Um - Intervenção Pública
Não havendo nenhuma intervenção do público passou-se de imediato ao segundo ponto da ordem de trabalhos.
Ponto Dois - Leitura e aprovação da ata da reunião realizada a 16 de setembro de 2015
Após leitura da ata da reunião de executivo, realizada no dia dezasseis de setembro de 2015, foi aprovada por <u>unanimidade</u> .
Ponto Três – Leitura da correspondência recebida
Associação Recreativa e Cultural da Azenha — Convite para o aniversário da Associação a realizar no dia
0 de outubro. Foi tomado conhecimento
Ponto Quatro – Cemitério: concessão e permuta de sepultura
Maria Eulália Leal de Castro Neves Ferreira, José Leal de Castro Neves e Joaquim Leal de Castro Neves,
olicitam que o terreno da sepultura nº 75 , da secção 1 , do Cemitério Municipal de Campo , onde se
ncontram sepultados os pais, lhes seja concessionada. Foi decidido por <u>unanimidade</u> autorizar a
eferida concessão
lo seguimento das obras a realizar no Cemitério Paroquial de Sobrado e após proposta da Junta de
reguesia aos herdeiros para a troca da sepultura nº41 da secção 01 , do Cemitério Paroquial de



Sobrado, pela sepultura nº59, da secção 10 do mesmo cemitério. Os herdeiros aceitaram a referi	da
troca e a trasladação das ossadas	
Ponto Cinco – Movimento de Terras – Cemitério Paroquial de Sobrado	
Orçamentos de terraplanagem do Cemitério Paroquial de Sobrado:	
Jorge Oliveira Terraplanagens Soc. Unip. Lda – pelo valor de 2000€ +/iva;	
Terraplanagens Vitor Ferreira e Ferreira Lda – pelo valor de 3100€ +/iva;	
Joaquim Marques & Filhos Lda – pelo valor de 3300€ +/iva	
Após análise dos orçamentos apresentados o executivo deliberou por <u>unanimidade</u> contratar	
serviços da empresa Jorge Oliveira Terraplanagens Soc. Unip. Lda – pelo valor de 2000€ +/iva (dois r	
euros +/iva)	
Ponto Seis – Gabinete Social	
Apresentação e apreciação do relatório de atividades do Gabinete de Atendimento Social referente	
mês de setembro de 2015. Foi tomado conhecimento.	
Ponto Sete – Estores - Capelas Mortuárias de Campo e Sobrado	
Tendo em conta o mau estado dos estores das Capelas Mortuárias de Campo e de Sobrado, o executiv	vo
decidiu por <u>unanimidade</u> solicitar a colocação de estores nas duas capelas	
Ponto Oito - Análise e deliberação de contrato de Prestação de serviços em regime de tarefa para	0
exercício de funções de carácter operacional	
Na sequência da celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências estabelecio	lo
entre a Câmara Municipal de Valongo e esta autarquia, e conforme deliberação do executivo na reuniã	io
de 23 de julho de 2015, o executivo deliberou por <u>unanimidade</u> contratualizar pelo método de	le
prestação de serviços em regime de tarefa um funcionário, António Pinto, com efeito a partir 13 c	le
outubro de 2015. (Em anexo: parecer prévio, declaração, proposta e minuta do contrato.)	
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião de que para se constar se lavrou a presente ata qu	16
vai ser assinada pelos membros do executivo presente	
O Presidente:	
A Secretária: Jana Tanhu-S	
O Tesoureiro: Ja Tla Mas Ne	
O Vogal: foa Suus	
A Vogal: Cella Uniona	

Anexo II - Declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro)

- 1. António Pinto Pereira, com o BI/CC nº 09595492, morador na Rua Sobrado de Cima, n.º 253 R/C Drt. 4440-361 Sobrado, declara, sob compromisso de honra que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº. do artigo 21.º do Decreto-lei nº. 433/82, de 27 de Outubro, na al. b) do n.º 1 do artigo 71º da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código de Contratos Públicos (23);
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação;
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
 - g) Tem em regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social.
- 2. O declarante junta em anexo o documentos comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constituí contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2015

Antonio tinto Breira





PROPOSTA

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS, NA MODALIDADE DE TAREFA

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 2 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2015, refere no seu artigo 75.º n.º 5 que carece de parecer prévio vinculativo a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.
- 2) De acordo com o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, o contrato de prestação de serviço para o exercício de funções públicas é celebrado para a prestação de trabalho em órgão ou serviço sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, podendo revestir a modalidade de contrato de avença, cujo objeto é a execução de prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar, a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de 60 dias e sem obrigação de indemnizar.
- 3) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (adiante designada por LGTFP), a celebração de contratos de tarefa ou avença apenas pode ter lugar quando cumulativamente:
 - a) "Se trate da execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;
 - b) Seja observado o regime legal da aquisição de serviços;





- c) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social".
- 4) De acordo com o disposto no n.º 12 do referido artigo 75.º nas autarquias locais, o dito parecer é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de Dezembro, e 80/2013, de 28 de Novembro.
- 5) Continua a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, o que implica que, para a administração local, não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do referido artigo 75.º da LOE 2015, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, com a redação conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril.
- 6) Apesar de tal ausência de regulamentação poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto no que diz respeito à administração local, é entendimento da Junta de Freguesia de Campo e Sobrado que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão devendo seguir-se o regime instituído pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março (Portaria n.º 20/2015, de 4 de fevereiro), com as devidas adaptações.
- 7) De acordo com os normativos citados, na celebração ou renovação dos contratos de prestação de serviço, durante o ano de 2015, abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, devem ser salvaguardados e garantidos os seguintes requisitos previstos nas alíneas do n.º 6 do mesmo artigo: a verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LGTFP e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes a contratação em causa (alínea a); e declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente (alínea b) e a observância do estatuído no n.º 1 do citado artigo 75.º (alínea c).





- 8) Em reunião de Junta de Freguesia de 23 de julho de 2015, de acordo com os fundamentos vertidos na proposta então apresentada, foi deliberado o início de procedimento de contratação de seis colaboradores, por meio de ajuste direto nos termos do CCP, em regime de contrato de prestação de serviços.
- 9) Se observam os requisitos acima mencionados, conforme será infra referido, de modo a dar resposta a este trabalho de **grandeimportância**para a Freguesia.
- 10) Se trata de um contrato que tem como objeto prestações sucessivas, com retribuição certa mensal, podendo cessar a todo o tempo, em que o serviço será prestado e executado pelo contratado, como trabalho não subordinado (alínea a), do n.º 1do artigo 32.º da LGTFP), revelando-se, por isso, inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.
- 11) Quanto à obrigação de demonstração de inexistência de pessoal em situação de requalificação ou mobilidade especial, previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2003, de 28 de Novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de Fevereiro, é entendimento do Governo que as autarquias não estão sujeitas a obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista naquela Portaria.
- 12) Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente, não sendo de aplicar ao presente caso a dita redução.



Proponho:

Que, atendendo à verificação dos requisitos previstos no n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82- B/2014, de 31 de Dezembro, se emita parecer prévio favorável para a celebração de contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de tarefa, a seguir descrito, pelo período de um ano.

Objeto: Prestação de Serviços em regime tarefa da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia.

Entidade Adjudicatária: Freguesia de Campo e Sobrado

Valor Mensal: € 600

Valor Global: € 7.200 isento de IVA art. 53.º do CIVA

Data de Produção de Efeitos: 13 de outubro de 2015

Anexos:

- 1. Informação de cabimento;
- 2. Proposta apresentada pelo concorrente;
- 3. Minuta do Contrato;

Campo e Sobrado, 5 de outubro de 2015

4

4

PROPOSTA

Eu, António Pinto Pereira, portador BI/CC nº 09595492, com domicílio na Rua Sobrado de Cima n.º 253 R/C Drt 4440-361 Sobrado, na sequência do Vosso convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto para prestação de serviços da área da higiene e limpeza das ruas e outras vias da freguesia e outros correlacionados e de harmonia com o caderno de encargos contantes do Procedimento, proponho receber uma quantia mensal no valor de € 600 (seiscentos euros), a que corresponde o valor total anual previsto para o contrato de € 7.200 (sete mil e duzentos euros) isentos de Iva ao abrigo do artigo 53.º do CIVA.

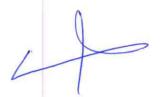
Anexo a Declaração do procedimento e respetiva documentação

- Comprovativos de ausencia de dívidas ao fisco e à segurança social.

Campo e Sobrado, 2 de outubro de 2015

Assinatura offstorie Tinlo Tereira





MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Entre:
A Freguesia de Campo e Sobrado, pessoa coletiva de direito público com Rua dos
Moirais n.º 94/100, NIPC 510 835 473, representada neste ato pelo Senhor Presidente da
Junta de Freguesia, Alfredo Sousa, doravante designada por Primeira Outorgante,
e
, com domicílio Rua
e contribuinte n.s
adiante designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente
contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:
1.ª Cláusula
Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se, a prestar à Primeira
Outorgante, todos e quaisquer serviços relacionados com as atribuições do setor da
higiene e limpeza da autarquia.
2.ª Cláusula
As despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão asseguradas pelo
Segundo Outorgante.
3.ª Cláusula
O Segundo Outorgante disponibilizará um mínimo de 40 horas semanais para o exercício
das suas funções, sem subordinação jurídica e hierárquica mas dentro de um horário
estabelecido pela Junta de Freguesia.



4.ª Cláusula

Como contrapartida dos serviços prestados, a Primeira Outorgante pagará ao Segundo Outorgante a quantia de € 600 mensais isentos de IVA ao abrigo do art. 53.º do CIVA. O valor total deste contrato será de € 600 x 12 = € 7.200,00.

5.ª Cláusula

Qualquer uma das Outorgantes pode fazer cessar o presente contrato a todo tempo e sem direito de indemnizar, desde que o faça com antecedência de 30 dias.

6.ª Cláusula

O presente contrato produz efeitos a partir de ____ de ____ de ____ e é válido por um período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

7.ª Cláusula

O primeiro e segundo outorgante obrigam-se, a cumprir o presente contrato, aceitandoo nos exatos termos das cláusulas expressas.

8.ª Cláusula

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para a morada acima indicada.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

9.ª Cláusula

O ato de adjudicação foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia na sua reunião de _____ de _____.



10.ª Cláusula

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer	à sua
interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administr	ativo (
Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.	
Feito em duplicado, ficando cada uma das Contraentes com um exemplar.	
Obs: O Segundo Outorgante fez prova que não é devedor às finanças e segurança	social
Cabimento na rubrica: 03/010107	
, de de 2015	
1.º Outorgante 2.º Outorgante	